



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



S E S S Ã O Nº 40

3.6.80

1. - Antes da ordem do dia
 - 1.1. - Expediente
 - 1.2. - Outros assuntos
2. - Ordem do Dia
 - 2.1. - Relatório sobre as contas prestadas pelos partidos respeitantes às eleições autárquicas e intercalares.
 - 2.2. - Planeamento das acções a desenvolver pela Comissão Nacional de Eleições no tocante ao Esclarecimento Eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



ACTA Nº 40

Teve lugar aos três dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta, a quadragésima sessão da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Rua Augusta nº 27, 1ª Dtª, em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro João e Melo Franco.

Presentes todos os membros, à excepção do Sr. Dr. João Pereira Neto.

A reunião principiou às 15.00 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberta a sessão, começou a Comissão por analisar o expediente.

Principiou-se por ler um ofício da Secretaria de Estado da Emigração, que solicitava à Comissão autorização para a passagem de spots publicitários nas estações de Rádio sobre o recenseamento eleitoral no estrangeiro.

O Sr. Presidente disse aos membros presentes que já havia respondido ao ofício, de modo a que não fosse prejudicado o assunto nele exposto.

Pediu a palavra o Sr. Dr. Luís de Sá que na sequência do ofício acima citado disse estarem os spots prejudicados uma vez que o período de actualização do recenseamento no estrangeiro terminava a trinta e um de Maio - o que era inequívoco nos termos da Lei 68/79.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



Continuou o Sr. Dr. Luís de Sá dizendo que na última reunião fora dito pelo Sr. Dr. Júlio Salcedas que a notícia divulgada no jornal Portugal D'Hoje era falsa, pois as instruções dadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros às embaixadas e postos consulares sobre o recenseamento baseavam-se na lei do recenseamento em vigor e não na proposta de lei recusada pela Assembleia. Ora não era isso, que se passava pelo menos nalguns países, como o demonstrava um edital do Consulado-Geral de Portugal em Estrasburgo, onde se podia ler que o recenseamento terminava a quinze de Julho.

O Sr. Dr. Luís de Sá mostrou a cópia do edital a todos os membros presentes, explicando que a disposição invocada para prolongar ilegalmente o prazo do recenseamento do estrangeiro (Lei 72/78) não só não dizia respeito à actualização do recenseamento mas apenas estabelecia o prazo do novo recenseamento realizado em 1978/79. Além do mais tal disposição era transitória uma vez que foi alterado pela Lei nº 4/79 de 10.1. que consignava o regime geral.

Neste sentido, sugeriu que a Comissão Nacional de Eleições aludisse a tal facto no comunicado da reunião e se oficiasse ao Ministério dos Negócios Estrangeiros para aquela entidade informar as embaixadas e consulados de que a possibilidade de inscrição no recenseamento terminara a trinta e um de Maio, pelo que deviam ser consideradas sem efeito as inscrições depois daquela data.

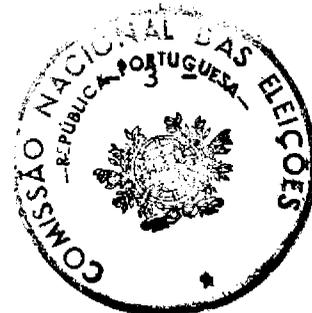
O Sr. Dr. Saúl Nunes disse concordar em que a Comissão tomasse posição face à actuação errada do Ministério dos Negócios Estrangeiros, uma vez que tal actuação havia sido divulgada pela imprensa.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



A proposta apresentada pelo Sr. Dr. Luís de Sá foi aprovada por unanimidade, com a abstenção do Sr. Dr. Júlio Salcedas.

Após a votação o Sr. Dr. Luís de Sá disse que embora os factos viessem a pôr causa as informações dadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros ao seu representante na Comissão, não tinha a menor dúvida sobre a isenção do Sr. Dr. Júlio Salcedas, portador de tais informações.

Em seguida foi lido um ofício do Secretário de Estado da Administração Interna onde vinha exposta toda a acção desenvolvida por aquele Ministério no tocante ao período da actualização do recenseamento.

Ainda no período de antes da ordem do dia. o Sr. Dr. Luís de Sá deu a conhecer aos membros cópia das actas da Comissão de recenseamento do Distrito Consular de Caracas, em que mais uma vez a lei era violada pois havia sido aceite pelo Consul um cidadão estrangeiro como delegado dum partido político.

Em sua opinião devia-se advertir as autoridades responsáveis para se evitarem aqueles erros.

O Sr. Dr. João Franco subscreveu a posição assumida pelo Sr. Dr. Luís de Sá.

2. ORDEM DO DIA

Entrando-se no primeiro ponto de ordem de trabalhos -
- Relatório da Comissão Nacional de Eleições sobre contas apresentadas pelas forças políticas concorrentes aos actos eleitorais de dois e dezasseis de Dezembro - foi decidido pela Comissão adiar a apreciação daquela questão para a próxima reunião.

Passou-se de seguida ao segundo ponto da ordem do dia -
- Planeamento das acções de esclarecimento eleitoral a desenvolver pela Comissão Nacional de Eleições, solicitando o Sr. Presidente ao Dr. Mateus Roque que expulse tal assunto.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



O Sr. Dr. Mateus Roque disse que a Comissão devia fazer o levantamento da questão da sensibilização do eleitorado aos próximos actos eleitorais. Em sua opinião o Grupo de Trabalho do "Esclarecimento e Informação Eleitoral" devia contactar os núcleos principais dos órgãos de Comunicação Social de modo a serem internamente definidas as equipas que deviam colaborar com a Comissão Nacional de Eleições. Paralelamente a Comissão faria um plano das acções a prosseguir e definiria a forma de esclarecimento a adoptar.

O Sr. Dr. Landerset Cardoso disse que após um contacto com a Televisão, fora-lhe apresentado a sugestão da Comissão encomendar os serviços de publicidade a uma empresa e fazer passar os filmes já acabados na Televisão. Caso contrário se fosse a Televisão a executar tal trabalho, a Comissão teria que ter todo o planeamento pronto em Junho, os textos feitos em Julho para se proceder às filmagens em Agosto.

O Sr. Dr. Landerset Cardoso disse que devia haver criatividade, uma vez que se avizinhava um período com três eleições.

Pedi a palavra o Sr. Dr. Olindo de Figueiredo que sugeriu, como ponto de partida para qualquer trabalho a ser feito, perguntar à Assembleia da República quais os meios que aquela punha ao dispor da Comissão para o cabal cumprimento do Artigo 5º nº 1 da Lei 71/78.

Todos os membros se mostraram de acordo com tal proposta.

E nada mais havendo para tratar, foi marcada a próxima reunião para o dia dezoito de Junho pelas 15.00 horas.

A reunião terminou às 16.00 horas e para constar se lavrou a presente acta.